

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 906/64

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Recurso do Sr. Idyllo de Oliveira Abbade, por não ter sido nomeado Professor catedrático da escola acima citada.

PARECER APROVADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
EXARADO PELO PROF. TOLLE

1. Em 29.10.1963 emitimos, a fls. 80-86 do processo GG 4596/59, anexo, parecer contrário ao provimento do recurso do Sr. Idyllio Alcantara de Oliveira Abbade, que pleiteia nomeação como catedrático da Escola de Educação Física do Estado .

Depois de entregue o trabalho, fomos procurados pelo , que nos entregou seu "curriculum vitae" (fls. 87-88) e procurou verbalmente, convencer-nos da procedência de seu recurso.

Entrando a matéria em pauta da sessão de 25.11.1963, entendemos que o assunto merecia exame pela Comissão de Legislação e Normas, e nesse sentido decidiu a Câmara do Ensino Superior.

2. No citado parecer, constatávamos que:

a) a lei estadual n. 5101, de 30.12.1958, assegurava o aproveitamento em cargo de professor catedrático aos funcionários "que vem desempenhando as funções de professor da Escola...o amparados pelo art. 72, alínea "b", do Regimento aprovado pelo Decreto n. 19 819-F, de 11.10.1950";

b) a disposição regimental citada conceitua como professores "os que se acham providos em caráter efetivo nas cadeiras...bem como os que se encontrarem na regência da cadeira a mais de cinco anos";

c) o recorrente, à data da lei n. 5 101 de 1958, não vinha desempenhando as funções de professor da Escola;

d) o recorrente à data do decreto 19 819-F, de 1950, não se encontrava na regência da cadeira;

e) não havia amparo legal para sua pretensão.

3. O "curriculum vitae" apresentado pelo interessado e incluído no processo (fls. 87-88) inclui entre outras, as seguintes declarações

a) por decreto de 14.10.1938 foi efetivado como Auxiliar Técnico do Departamento de Educação Física;

b) por ato do Secretário de Educação, publicado no "Diário Oficial" de 11.3.1939, foi nomeado lente catedrático da cadeira de Pedagogia e Metodologia";

c) por decreto de 21.10.1947, do Governador, do Estado, "foi posto ex - ofício à disposição do Departamento de Educação, em caráter excepcional, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, a fim de prestar serviços próprios de seu cargo"

4. À vista dessas informações, a ilustre Conselheira Doutora Esther de Figueiredo Ferraz, relatora do processo na Comissão de legislação e Normas, tendo em vista que, "o ato de sua nomeação, para lente catedrático da cadeira de Pedagogia e Metodologia... não foi tornado insubsistente até, a presente data; b) que seu afastamento desse cargo se deu em 1947 e não em 1945, posteriormente à promulgação da Constituição Federal", solicitou fosse dada nova vista do processo ao presente relator, para reexame do assunto "após o conhecimento desses dados que sendo novos talvez influam em seu parecer".

5. Como o "curriculum vitae" fora apresentado pelo próprio interessado, sugerimos fosse ouvida a respeito a repartição competente.

O processo voltou ao Departamento de Educação Física e Esportes, que a fls. 92 e 93, entre outras informações, declara:

a) que o interessado foi nomeado, por decreto de 14.10.1938, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico do Departamento de Educação Física, e que por apostila datada de 28.12.1946 foi reclassificado na carreira de Técnico de Educação;

b) que por ato do Governador, de 21.10.1947, publicado no dia seguinte, foi declarado, em caráter excepcional, à disposição do Departamento de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo;

c) que, conforme declaração do próprio interessado constante dos arquivos da repartição, foi "comissionado junto ao Departamento de Educação Física como Inspetor Regional de Educação Física, por decreto de 18.8.1934.

6. Ainda foram anexados ao processo uma fotostática autenticada de atestado da Secretaria da Educação, Departamento de Administração, Divisão de Relações Públicas, segundo a, qual o interessado, "quando auxiliar técnico do Departamento de Educação Física, conforme decreto de 14 de outubro de 1938, foi designado, de conformidade com o artigo 49 do decreto 6583, de 1 de agosto de 1934, para reger na 1-Secção a Cadeira de Pedagogia e Metodologia da Educação Física (Ofício 365, de 10 de março de 1939, a Divisão de Despesa da Secretaria da Fazenda), não constando da referida ficha de exercício a dispensa do mencionado professor da regência da aludida cadeira".

7. Consta, ainda, a fls. 98, original de ato de 14.7.1937, do Secretário da Educação e Saúde Pública, designando o Sr. Idyllio, "adjunto do Grupo Escolar de Pirituba, nesta Capital, para, em comissão e com prejuízo dos respectivos vencimentos, exercer o Cargo de inspetor regional de educação física do Departamento de Educação Física".

8. Novamente fomos procurados pelo interessado, que nos forneceu o anexo "curriculum vitae", em três páginas datilografadas, e uma informação, em duas páginas datilografadas, também anexa.

9 Tudo isso não obstante e mais, ainda afigura simpática do requerente e a posição antipática que a de opinar contrariamente a uma pretensão que o reivindicante por certo considera de inteira justiça, não encontramos, por mais que o buscássemos, motivo para modificar nosso parecer, porque;

a) o afastamento verificado em 1947, "sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo", diz respeito ao cargo de Técnico de Educação, e não ao cargo de professor;

b) o ato que o requerente diz ser de nomeação para "lente catedrático", publicado no "Diário Oficial" de 11.3.1939 (ver "curriculum vitae" de fls. 87), parece ser, segundo o atestado de fls. 94, ato de designação para regência de cadeira, e não de nomeação para lente catedrático.

10. Não dispomos, e nem poderíamos diligenciar a obtenção, dos exemplares do "Diário Oficial" citados. E novamente, estranhamos a precariedade dos registros do funcionário nas repartições onde serviu.

11. Opinamos no sentido de que, com esta informação, volte o processo à eminente conselheira Esther Figueiredo Ferraz.

S.M.J.

Em 15 de junho de 1964.

a) PAULO ERNESTO TOLLE Relator

"A Cons. Prof. Esther F. Ferraz  
C.L.N., 15.6.64  
a) OSWALDO MULIER Dá SILVA

"De pleno acordo com o parecer do nobre Conselheiro Paulo Tolle.

S. Paulo, 15/7/64

a) ESTHER FIGUEIREDO FERRAZ  
OSWAIDO MULIER DA SILVA  
HONÓRIO MONTEIRO.

"Processos ns. 906/64 - CEE.

Aps/ S.E.n. 19 737/60 e GG n.4 596/59

Interessado - Escola de Educação Física do Estado de São

Paulo.

Assunto - Solicita validade na nomeação, em caráter efetivo, de professores catedráticos, sem concurso de provas art.  
e títulos, amparados na lei n.5 101/58, em seu § único,  
5º.

#### INFORMAÇÃO

Foi Aprovado pela Comissão de Legislação e Normas, declarando-se impedido o Cons. A. Lopes Casali, o pronunciamento/ da Cons.<sup>a</sup> Esther de Figueiredo Ferraz de fls. 4,v, ao Parecer do Cons. Paulo Ernesto Tolle de fls.3,4, em sessão realizada a 9 de outubro de 1964.

Restitua-se, à Câmara do Ensino Superior.

São Paulo, 15 de outubro de 1964

a) OSWALDO MÜLLER DA SILVA Presidente da C.L.N.

"A deliberação da Câmara  
29.10.64  
a) HONÓRIO MONTEIRO.